



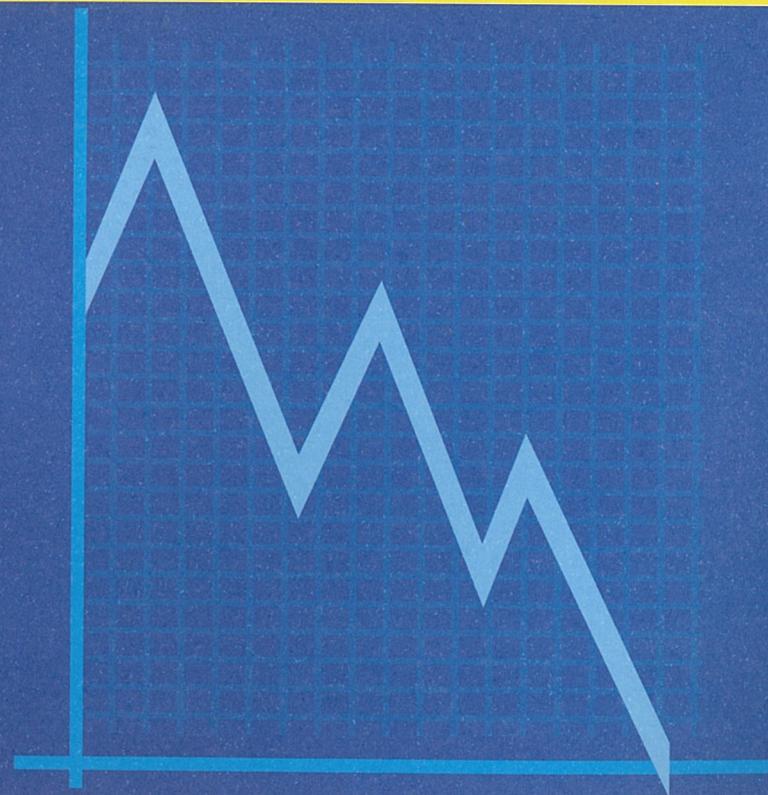
Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

CRISE INSTITUCIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Denúncia ao Ministério Público Federal



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN, Ed. Venâncio 3000, Bl. A, sala 908 Brasília-DF 70716-900
www.sinprofaz.org.br



2006



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

JOÃO CARLOS SOUTO - DF
Presidente

JOAO SOARES DA COSTA NETO - PB
Vice-Presidente

BRUNO TERRA DE MORAES - SP
Diretor-Secretário

ANDERSON BITENCOURT SILVA - RJ
Diretor-Administrativo

ANDRÉ EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELLO - MA
Diretor-Jurídico

ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA - GO
Diretor de Assuntos Parlamentares

MARCELO CARNEIRO VIEIRA - SP
Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

GENEZIO FERNANDES VIEIRA - RJ
Diretor de Relações Intersindicais

MARIA LUCIA SA MOTTA AMERICO DOS REIS - RJ
Diretor de Comunicação Social

DEYSI CRISTINA DA'ROLT - RS
Diretor Cultural e de Eventos

MARIA DA PENHA D. BRITO - PE
Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Serviços Assistenciais

PAULA MORAIS BRITO DE SANTANA - DF - (Suplente)

TALIUS DE OLIVEIRA VASCONCELOS - PE - (Suplente)

LUIZ FERNANDO JUCA FILHO - RS - (Suplente)

MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE - ES - (Suplente)

ÍNDICE DA REPRESENTAÇÃO ELABORADA PELO SINPROFAZ AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Introdução	5
I. A Grave crise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	7
II. Os sem estrutura.....	8
III. O Parecer do Tribunal de Contas da União	9
IV. O TCU, de forma indireta, denuncia o desmanche da PGFN	12
V. Recomendações constantes no Parecer do TCU	13
VI. Servidores terceirizados manuseando dados sigilosos.....	14
VII. Da necessidade de nomeação dos concursados independentemente da aprovação do Projeto de Lei da Super-Receita	15
VIII. 380 Bilhões de reais de Dívida Ativa	16
IX. A criação de 181 Varas Federais e a interiorização da Justiça Federal	17
X. Da exposição de motivos da Medida Provisória nº 258/2005	18
XI. Números preocupantes, embora descompassados	19
XII. Agressão ao Princípio do Devido Processo Legal e ferimento ao Princípio da razoabilidade	20
XIII. Notificação Judicial proposta por PFNs lotados em Vitória-ES.	22
XIV. Notificação Extrajudicial proposta pelo SINPROFAZ	22
XV. Ação para entrega dos cargos em comissão	23
XVI. A quem interessa o sucateamento da PGFN?	23

XVII. Os valores arrecadados pelos Procuradores da Fazenda Nacional no ano de 2005	24
XVIII. O Contingenciamento de recursos do FUNDAF	24
XIX. A Assembléia-Geral Ordinária da categoria e a elaboração de Representação ao TCU	25
XX. A carga de trabalho excessiva e o princípio da razoabilidade	27
XXI. Do pedido	29
XXII ANEXOS	31
1. Protocolo da Representação ao Ministério Público Federal	31
2. Ofício ao Procurador-Geral da República	32

INTRODUÇÃO

A Crise Institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

A Saúde, a Educação, a Segurança Pública, o saneamento básico e a conservação das estradas são indispensáveis à construção de um país decente, à sua estabilidade e contínuo progresso.

Essas atividades relevantes e indispensáveis somente podem ser implementadas com recursos. O Estado sobrevive e cumpre com sua finalidade última de promover o bem estar da sociedade quando cobra tributos de maneira equilibrada e consegue arrecadar aquilo que lhe é devido.

O Estado brasileiro, mais precisamente a União, criou tributos em demasia e aumentou alíquotas, sufocando pessoas físicas e jurídicas.

Simultaneamente a essa política predatória e, portanto, equivocada, a União negligenciou sua máquina de arrecadação, a exemplo da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, braço jurídico do Ministério da Fazenda, responsável pela implementação jurídica de toda a política tributária do governo federal e da consultoria jurídica sobre qualquer assunto no âmbito do Ministério da Fazenda.

Essa negligência se traduz, por exemplo, na situação da **Carreira de Procurador da Fazenda Nacional**, que cumpre com sua relevante missão constitucional em condições absolutamente precárias, sem a estrutura adequada e com salários defasados quando comparados a outras carreiras jurídicas no plano federal, estadual e até municipal.¹

Esse quadro preocupante, que se materializa numa **crise sem precedentes**, conduziu a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, através do seu órgão de classe, a propor, em 1º de setembro de 2006, **Representação ao Ministério Público Federal**,² na busca de que este adote as providências cabíveis no sentido de compelir a União a investir na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional parcela que ela arrecada, como, aliás, determina a legislação vigente.

Este opúsculo acolhe o texto original da Representação mencionada no parágrafo anterior e sua publicação atende ao imperativo de tornar pública a **crise sem precedentes** que já há alguns anos atingiu a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, uma das instituições jurídicas mais importantes deste país.

A Carreira de Procurador da Fazenda Nacional confia nas providências que serão adotadas pelos dignos e nobres Procuradores da República em cada canto deste país, que haverão de reconhecer a importância estratégica para a sociedade brasileira, afinal de contas o Estado precisa arrecadar para cumprir com suas atribuições constitucionais, e esse desiderato não pode ser convenientemente cumprido com a crise sem precedentes que se abateu sobre a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**.(Footnotes)

Brasília, 16 de dezembro de 2006.

João Carlos Souto

Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

¹ No ano de 2006 alguns Procuradores da Fazenda Nacional deixaram a instituição para se tornar Procuradores do Município de São Paulo.

² A decisão de denunciar a crise na PGEN ao Ministério Público Federal foi aprovada na Assembleia-Geral Ordinária do SINPROFAZ, em 21 de março de 2006, por ampla maioria.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ), entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, com sede no SCN, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, sala 908, Brasília/DF, CNPJ nº 64.711.260/0001-58, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Presidente, devidamente autorizado por decisão da Assembleia Geral Ordinária da Categoria, requerer se digne propor Ação Civil Pública contra a União (ou outro remédio processual que julgar conveniente, concomitante ou isolado), em razão da grave crise pela qual passa a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com repercussão direta e imediata sobre os Procuradores da Fazenda Nacional, consoante as razões que a seguir passa expor:

I - A GRAVE CRISE DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

É bastante provável que nunca, em sua longa História de relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tenha experimentado um momento tão delicado quanto o que se vivencia nos últimos anos. Essa crise se manifesta de forma mais aguda nos membros da Instituição, os Procuradores da Fazenda Nacional, que literalmente sofrem com a falta de estrutura, de investimento e com o contingenciamento do FUNDAP (Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988).

A Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, a mais antiga entre as que compõem a Advocacia Pública Federal, experimentou, no passado não muito distante, remuneração e estrutura de trabalho dignas das relevantes atividades por ela desempenhadas. Esse registro, entretanto, não passa, atualmente, de mera reminiscência histórica, para infelicidade dos que atuam em defesa da União em matéria tributária.

Esse momento delicado mencionado no parágrafo anterior, revela-se, especificamente no caso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na inexistência de estrutura mínima para o desenvolvimento das atribuições institucionais.

II - OS SEM ESTRUTURA

Com efeito, os Procuradores da Fazenda Nacional desempenham suas atividades SEM pessoal de apoio.

SEM pessoal para efetuar tarefas simples como a de fotocópias.

SEM estrutura digna, razoável.

SEM estagiários em número suficiente, ou SEM **qualquer** estagiário ou com estagiários mal remunerados e desmotivados.

SEM Assessoria de nível superior e médio.

SEM automóvel da administração para os deslocamentos nas diversas Comarcas do interior (vários se deslocam de ônibus ou em seus próprios automóveis ou, ainda, dirigindo automóvel da administração, em flagrante desvio de função) na defesa do interesse público. Pouquíssimas Procuradorias dispõem de automóvel.

SEM remuneração digna, compatível com a relevância das suas atribuições.

SEM tempo para estudar e refletir teses tributárias em razão do AVASSALADOR número de processos distribuídos semanalmente.

Essa condição de SEM ESTRUTURA aflige a esmagadora maioria dos Procuradores da Fazenda Nacional, provavelmente mais de 95% (noventa e cinco por cento) dos membros da Carreira não contam com estrutura mínima. Raríssimas são exceções com Procuradorias dotadas de uma estrutura mínima, como algumas Seccionais e uma ou outra Procuradoria Estadual.

III - O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Atento à situação absolutamente calamitosa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Tribunal de Contas da União emitiu contundente Parecer, que recebeu o nº 122/2003, em que desnuda, em parte, a precariedade da Procuradoria da Fazenda Nacional, SUCATEADA ao longo dos anos em razão da falta de investimento. Esse sucateamento (falta de investimento, de contratação de pessoal), lento e gradual, atende aos interesses inconfessáveis dos que tentam ver a **privatização** da cobrança da Dívida Ativa da União.

A ementa do referido Parecer encontra-se vazada nos seguintes termos:

Parecer TCU nº 122/03, 28.02.2003.

Auditoria Operacional. AGU. PGFN. Justiça Federal. Avaliação do sistema de recuperação de créditos da União. Falta de integração entre os sistemas de informatização. Problemas enfrentados pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Dupla vinculação da PGFN. Órgãos executores dos créditos em duplicidade. Dificuldade de citação e penhora de bens de devedores. Ausência de medidas eficazes para priorização da execução de grandes devedores. **Carência de recursos humanos.** Determinação.

Recomendação. Ciência ao Congresso Nacional.
- Ajuizamento dos créditos da União e aplicação da Lei de Execuções Fiscais. Análise da matéria.

O conteúdo do Parecer TCU nº 122/03 é bastante esclarecedor. Lista algumas das principais carências da PGFN, dentre elas a insuficiência de pessoal que prejudica o desempenho de suas atividades funcionais:

Parecer TCU nº 122/03. 28.02.2003.

2. Recursos humanos e materiais alocados à recuperação dos créditos da União

2.1. Pequeno contingente de servidores na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional passava, à época da auditoria, por dificuldades na execução de sua atividade-fim, a recuperação dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União, **em razão da falta de recursos humanos**. Esse problema atingia tanto **o quadro de servidores que atuavam diretamente na execução judicial, os Procuradores da Fazenda Nacional, quanto os servidores da área de apoio, que exercem as tarefas atinentes à cobrança administrativa desses créditos**.

No caso dos procuradores, verificou-se que, de um quadro de 369 (trezentos e sessenta e nove), havia nessa época apenas 235 (duzentos e trinta e cinco) atuando na área judicial em todo o país, o que leva à existência de **11.468 ações judiciais sob os cuidados de cada um desses servidores**. Nos Estados de São Paulo e Rondônia, essa média era **superior a 25.000 processos**.

Diante disso, o desempenho das atividades inerentes a essa competência institucional estava seriamente comprometido. Estava **prejudicada, também, a qualidade das petições** relativas à propositura de execuções fiscais e à impugnação de embargos, bem como o ajuizamento de outras medidas judiciais, pois os procuradores atuavam quase que exclusivamente no atendimento tempestivo de ordens e sentenças judiciais.

A posse de novos procuradores atenuaria o problema, uma vez que permitiria, além da drástica redução do quantitativo de processos por procurador, o aumento da sua presença nas Varas de Execução Fiscal, acompanhando e agilizando as ações. Seria necessário, também, aumentar o quantitativo de juizes de Primeira Instância, já que só o equilíbrio em todo o sistema possibilitaria a obtenção de resultados efetivos.

A deficiência de pessoal na área de apoio prejudica as atividades afetas à cobrança administrativa dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União, desde o atendimento ao contribuinte, passando pela inserção manual de créditos de outras origens e chegando ao parcelamento dos créditos. Compromete também a execução judicial, pois a maior parte das Procuradorias Estaduais e Seccionais **não conta com um setor administrativo** que efetue a conferência dos cálculos relativos às sentenças judiciais, bem como aos respectivos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) de recolhimento dos débitos.

IV - O TCU, DE FORMA INDIRETA, DENUNCIA O DESMANCHE DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Senhor Procurador-Geral da República, o Parecer nº 122/03, do Tribunal de Contas da União, parcialmente reproduzido nos parágrafos anteriores, merece ser dissecado em alguns dos seus pontos mais significativos:

FALTA DE RECURSOS HUMANOS

“Dificuldades na execução em razão da falta de recursos humanos.”

“Esse problema atingia tanto os Procuradores da Fazenda Nacional, quanto os servidores da área de apoio, que exercem as tarefas atinentes à cobrança administrativa desses créditos.”

NÚMERO EXCESSIVO DE PROCESSOS POR PROCURADOR

“11.468 ações judiciais sob os cuidados de cada um desses servidores. Nos Estados de São Paulo e Rondônia, essa média era superior a 25.000 processos.”

Logo em seguida ao registro de que cada Procurador da Fazenda Nacional possuía em média um número superior a **ONZE MIL PROCESSOS** e que em São Paulo e Rondônia o número superava a casa dos **VINTE E CINCO MIL**, o Tribunal de Contas da União assinala que essa realidade **PREJUDICA O DESEMPENHO** “das atividades inerentes” competência institucional que “estava seriamente comprometido”. Registrou, ainda, que “estava **prejudicada**, também, a **qualidade das petições** relativas à propositura de execuções fiscais e à

impugnação de embargos, bem como o ajuizamento de outras medidas judiciais, pois os procuradores atuavam quase que exclusivamente no atendimento tempestivo de ordens e sentenças judiciais.”

Como se vê, em 2003, o TCU constatou que os Procuradores da Fazenda Nacional **NÃO TINHAM** (como **AINDA NÃO TÊM**) quadro de apoio administrativo e estavam submetidos a uma **EXCESSIVA CARGA DE TRABALHO** que, convém ressaltar, é **extremamente agravada** pela inexistência da Carreira de Apoio, de Assessoria, o que obriga os Procuradores da Fazenda Nacional a além de elaborar petições, contestações, recursos, a também providenciar fotocópias de documentos, fazer pesquisa e buscar informações outras atinentes aos processos. **TUDO ISSO EM GRAVE PREJUÍZO À ATIVIDADE FIM**, conforme ressaltou o TCU e conforme teria ressaltado qualquer órgão independente que elaborasse um estudo sobre a situação da PGFN e de seus Procuradores.

V - RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER DO TCU

O TCU não se limitou a denunciar os **GRAVES PROBLEMAS** da PGFN. Ele foi além, apontou soluções, de resto **ainda não implementadas**. Dentre elas merecem destaque:

e) recomendar à Advocacia Geral da União que preencha as vagas atualmente existentes no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, e **avalie a elevação do quadro atual desses servidores**, bem como a dotação de um **quadro próprio de apoio técnico e especializado** junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Benefício Esperado - alocação à PGFN de um quadro de pessoal que permita ao órgão adequado atendimento às suas atribuições legais, com destaque para as relativas à recuperação de créditos da União

A recomendação de fevereiro de 2003 (embora desde então tenha sido feitos dois concursos públicos) AINDA NÃO FOI IMPLEMENTADA porquanto um Procurador da Fazenda Nacional continua atuando em um número EXCESSIVAMENTE ELEVADO de processos, com TODAS AS DESVANTAGENS e PROBLEMAS que essa situação impõe aos membros da PGFN e à cobrança judicial de tributo. Esse PREJUÍZO É DA SOCIEDADE BRASILEIRA porquanto boa parte dos que não pagam continuam não pagando em razão da falta de estrutura da Procuradoria, impossibilitada de cobrar um número maior de devedores.

VI - SERVIDORES TERCEIRIZADOS MANUSEANDO DADOS SIGILOSOS

Como não há quadro de apoio técnico, concursado, especializado, um grande número de (sic) “servidores” em atuação nas diversas Projeções da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Procuradorias da Fazenda nos Estados e nas Seccionais, bem como em unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em Brasília) é “terceirizada”. Outra parte é cedida por órgãos da administração federal ou integram o PCCs.

Ora, o manuseio de processos administrativos e/ou judiciais com dados sobre o sigilo fiscal de contribuintes, por pessoas contratadas a título precário, afigura-se como um atentando ao princípio constitucional da moralidade, da eficiência administrativa e da razoabilidade.

Oportuno, neste tópico, reproduzir uma vez mais a recomendação do Tribunal de Contas da União:

e) recomendar à Advocacia Geral da União que preencha as vagas atualmente existentes no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, e **avalie a elevação do quadro atual desses servidores**, bem como a dotação de um **quadro próprio de apoio técnico e especializado** junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

É absolutamente necessário que essa situação seja revertida no bojo de mudanças estruturais radicais que precisam ser implementadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e que somente serão implementadas se houver uma determinação judicial capaz de estancar o descalabro.

VII - DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DOS CONCURSADOS INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA “SUPER-RECEITA”

A unificação dos Fiscos (Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária) encontra-se em discussão no Congresso Nacional.

Esse projeto amplia o número de cargos de Procurador da Fazenda Nacional, praticamente dobrando o quadro atual. Ocorre que (conforme, aliás, o Parecer do Tribunal de Contas da União anteriormente mencionado) mesmo sem a Super-Receita o quadro atual já é diminuto, com uma média de processos por Procurador que supera a casa dos cinco mil processos (em algumas unidades o número é superior a vinte mil, conforme Parecer do TCU).

O SINPROFAZ tem insistido na nomeação dos Procuradores aprovados no último concurso realizado em 2006, independentemente da aprovação ou não do denominado Projeto de Lei da Super-Receita.

A **União está perdendo recursos**, deixando de cobrar parte da dívida ativa em razão do número reduzido de Procuradores da Fazenda Nacional quando comparado com o volume de trabalho. E mais, os Procuradores que atuam na defesa nem sempre conseguem fazer contestações ou recursos melhor elaborados justamente em razão do grande número de processos.

A necessidade de Procuradores há muito que supera o quadro de Procuradores da ativa. Essa situação se agrava ainda mais com a saída constante, quase MENSAL de Procuradores da Fazenda Nacional para carreiras mais atrativas, melhor remuneradas e com melhor estrutura, a exemplo da Magistratura Federal, da Procuradoria da República e de Procuradorias de Estado que permitem a advocacia privada.

VIII - 380 BILHÕES DE REAIS DE DÍVIDA ATIVA

A dívida ativa da União atingiu a cifra astronômica de 380 BILHÕES DE REAIS. Ainda que se considere quarenta por cento desses valores incobráveis, irrecuperáveis, por razões diversas, a quantia que sobra é expressiva em qualquer país, mesmo aqueles que integram o clube dos mais ricos do mundo.

Essa quantia expressiva, que se cobrada de forma ampla poderia inclusive concorrer para a diminuição da carga tributária atual (uma das maiores senão a maior entre as Democracias ocidentais) precisa de um contingente de Procuradores da Fazenda Nacional para ser executada de modo conveniente. **O número atual de Procuradores é insuficiente.** Com a Super-Receita a situação ficará ABSOLUTAMENTE INSUSTENTÁVEL, impondo-se a nomeação imediata dos aprovados, via ampliação do quadro atual, por Medida Provisória, antes mesmo de qualquer deliberação com relação ao Projeto de Lei da Super-Receita.

Impõe, portanto, em nome do interesse público, da eficiência administrativa, que a União promova a nomeação imediata dos Procuradores da Fazenda Nacional remanescentes do concurso de 2005 e os aprovados no concurso de 2006 e ainda não nomeados.

IX - A CRIAÇÃO DE 181 VARAS FEDERAIS E A INTERIORIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

A Justiça Federal, encontra-se, já há alguns anos, num processo célere de interiorização. Estados como a Bahia, que só possuía Vara Federal em Salvador e Ilhéus, conta, agora, com Varas em cidades como Barreiras, Itabuna, Vitória da Conquista, Feira de Santana, entre outras.

As cidades do interior sedes de Vara Federal costumam ter uma Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional, que é a representação local da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. É que ocorre, entre outras, com Ilhéus, Uberaba e Uberlândia. Entretanto, com a interiorização da Justiça Federal não foram criadas Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional. Isso significa que Procuradores lotados na capital do Estado (Salvador, por exemplo) têm que se deslocar até Barreiras (distante mais de 500 km) para acompanhar processos que deveriam ser acompanhados por Procuradoria-Seccional no município sede de Vara Federal.

A falta de estrutura, a falta de investimento, o número REDUZIDO de Procuradores, impõem que profissionais lotados na capital tenham que se deslocar (as vezes de ônibus) por mais de duzentos, trezentos quilômetros, com uma diária que de CENTO E VINTE E TRÊS REAIS, para acompanhar processos, sem prejuízo da (s) Vara (s) na capital no na cidade sede.

No período 2004/2005 foram criadas 181 Varas Federais. É possível que desde então tenham sido criadas duas ou três Procuradorias-Seccionais, não mais do que cinco, por certo.

X - DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258/2005

A Medida Provisória nº 258/2005, que criou a Super-Receita, e que posteriormente restou arquivada no Senado Federal, trazia em sua Justificativa a seguinte redação, *in verbis*:

“30. Já a criação de **1.200 novos cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de 120 unidades seccionais** no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional decorre da premente necessidade de se atender ao volume de serviço a que está submetido o órgão, situação agora reforçada pelas novas atribuições que lhe advirão com a reorganização da administração tributária da União. **A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional administra atualmente cerca de 4,7 milhões de inscrições em Dívida Ativa da União, e inscreve mensalmente, em média, 120 mil novos débitos.** Patrocina, aproximadamente, **2 milhões de execuções fiscais e 800 mil processos de defesa da União.** Exerce, por outro lado, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Ministério da Fazenda e de seus órgãos autônomos e entes tutelados (arts. 2ª, § 1º; 12, caput; e 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

31. Pelo cálculo total de processos de execução fiscal, de defesa judicial e de **assessoria e consultoria jurídica, verifica-se a existência de média superior a cinco mil processos** para um dos cerca de novecentos e sessenta Procuradores da Fazenda Nacional em efetivo exercício no órgão, o que justifica, per se, a proposta apresentada quanto à ampliação da Carreira de Procuradores da Fazenda Nacional.”

(Os grifos não pertencem ao original).

Ora, a própria administração reconhece o número excessivo de processos mesmo antes da criação da Super-Receita. E mais, consigna um ARGUMENTO IMPRESSIONANTE, a inscrição mensal de, **“em média, 120 mil novos débitos”**.

Como se vê, somente a ação enérgica do Ministério Público Federal poderá compelir a Administração Pública a dotar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da estrutura e do quadro de Procuradores necessário para bem desempenhar de forma satisfatória suas atividades.

XI - NÚMEROS PREOCUPANTES, EMBORA DESCOMPASSADOS

Ocorre, Senhor Procurador-Geral da República, que os dados fornecidos pela própria administração, embora preocupantes (**média de cinco mil processos** por Procurador da Fazenda Nacional) estão em descompasso com os verificados pelo Tribunal de Contas da União, conforme Parecer nº 122/03, citado nas linhas anteriores.

Por sua importância, convém reproduzi-lo parcialmente, no item que consigna a existência de mais de 25.000 (**vinte e cinco mil**) processos para cada Procurador da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.

“No caso dos procuradores, verificou-se que, de um quadro de 369 (trezentos e sessenta e nove), havia nessa época apenas 235 (duzentos e trinta e cinco) atuando na área judicial em todo o país, o que leva à existência de **11.468 ações judiciais sob os cuidados de cada um desses servidores.** Nos Estados de São Paulo e Rondônia, essa média era **superior a 25.000 processos.**”
Parecer TCU nº. 122/03

Não sem razão a atual Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, profissional destemida, dedicada e absolutamente comprometida com a Instituição, já prestou depoimento em mais de uma ocasião à Polícia Federal, em razão de dificuldades processuais decorrentes dessa **SITUAÇÃO ABSURDA**, vivenciada pela Procuradoria da Fazenda Nacional já há algum tempo.

As condições de trabalho dos Procuradores da Fazenda Nacional são tão precárias na esmagadora maioria das Unidades da PGFN (nos Estados e nas Seccionais) que somente é crível aos que conhecem as mazelas da administração pública brasileira (o descaso de alguns governantes), desde tempos imemoriais.

XII - AGRESSÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A interiorização da Justiça Federal encontra uma Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com o seguinte quadro:

1. Curva sempre ascendente de processos que chegam da Secretaria da Receita Federal;
2. novas atribuições decorrentes da Emenda Constitucional da Reforma do Judiciário;
3. proporcionalmente idêntico número de Procuradores da Fazenda não obstante as novas atribuições e a interiorização da Justiça Federal;
4. saída constante de Procuradores da Fazenda Nacional em busca de Carreiras mais atrativas;

5. inexistência de Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional nos municípios que passaram a sediar Varas Federais;

5.1 necessidade de deslocamento de Procuradores da Fazenda Nacional para acompanhamento de processos perante as novas Varas, sem prejuízo do trabalho na origem (município sede);

6. abertura de processos pelo Ministério Público Federal contra Procuradores da Fazenda Nacional em razão de perda de prazo processual (situação relativamente freqüente em algumas unidades do Estado de São Paulo, em razão do avassalador número de processos)

A situação absurda, narrada nos parágrafos e títulos anteriores, resulta no ferimento ao princípio do devido processo legal. Sem estrutura, com um número reduzido de Procuradores e com uma curva sempre ascendente de processos que chegam da Secretaria da Receita Federal, com novas atribuições decorrentes da Emenda Constitucional da Reforma do Judiciário, os Procuradores encontram-se impossibilitados de elaborar a defesa da União de forma eficiente, o que resulta, repita-se, **EM FLAGRANTE PREJUÍZO PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA**.

O princípio da proporcionalidade de longa data não está sendo respeitado no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O prejuízo ao Erário é evidente.

Essa situação absurda deixa contentes as grandes bancas de Advocacia Privada, bem estruturadas, com advogados regamente remunerados e ganhando milhões dos cofres públicos, defendidos por um punhado de destemidos advogados públicos esquecidos pela administração, pela visão turva e estreita dos que detém o Poder, hoje e ontem.

XIII - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELOS PFNs LOTADOS EM VITÓRIA-ES

Para prevenir responsabilidades, os Procuradores da Fazenda Nacional lotados em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, propuseram, em 12 de agosto de 2005, **Notificação Judicial** (processo nº 2005.50.01.007208-6), em trâmite na 1ª Vara Cível Federal de Vitória, em razão das precárias condições de trabalho. Nesse Estado, atualmente **quatorze PFNs atuam perante 22 Varas Federais, sessenta e cinco Comarcas e 30 Varas do Trabalho.**

A Notificação também externava a preocupação dos Procuradores com o aumento significativo de trabalho em razão da Super-Receita (Fusão das Secretarias da Receita Federal e da Receita Previdenciária) o que conduziria a Procuradoria local ao completo caos, em razão da falta de estrutura e do número reduzido de Procuradores quando comparado ao volume de trabalho.

Como se vê o problema é grave, afeta diversas unidades e conduz à necessidade de medidas extremas, não desejadas, mas absolutamente imprescindíveis. *Data venia*, os fatos narrados nesta Representação impõem a intervenção do Ministério Público, mediante a propositura da Ação Civil Pública que ora se requer.

XIV - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO SINPROFAZ

O SINPROFAZ, em 16 de agosto de 2005, propôs NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, denunciando a situação precária e solicitando providências. O texto foi entregue pessoalmente pelo Presidente do SINPROFAZ ao então Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

A Notificação Extrajudicial (anexa) enumera os principais problemas da PGFN e simultaneamente oferece sugestões para resolvê-los ou ao menos amenizá-los.

XV - AÇÃO PARA ENTREGA DOS CARGOS EM COMISSÃO

A situação é tão vexatória (um misto de salários baixos, carga de trabalho excessiva e absoluta falta de estrutura, que parecem propositais com o intuito de desmotivar a Carreira e aos poucos tornar inviável o próprio funcionamento da Instituição) que a Carreira, na mesma Assembléia Geral Ordinária de março de 2006, decidiu pela entrega dos cargos em comissão, como forma de protesto.

Os cargos foram entregues, através de documento protocolado no Gabinete do Ministro da Fazenda, com um número expressivo de adesão. Como Sua Excelência se omitiu, não exonerou aqueles que solicitaram dispensa do cargo em comissão, o Sindicato propôs **uma ação inédita** (Processo nº 2006.3400019350-6, 9ª Vara Federal em Brasília) no Judiciário nacional (ora em vias de ser contestada pela União), requerendo fosse a União compelida a exonerar os Procuradores da Fazenda Nacional (que requereram exoneração) dos cargos em comissão no âmbito da Procuradoria-Geral.

Se a situação não fosse calamitosa a Carreira não teria optado por essa via, conforme estampado no item 7 da Ata da Assembléia Geral Ordinária de março de 2006, anexa.

XVI - A QUEM INTERESSA O SUCATEAMENTO DA PGFN?

O Parecer TCU nº 122/03, de 28.02.2003, denuncia, com outras palavras e de forma indireta o desmanche da defesa judicial e extrajudicial do Estado brasileiro na scara tributária. É de se indagar:

A quem interessa esse sucateamento?

Quem efetivamente lucra com o desmanche da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional?

Seriam os mesmos beneficiados pela Resolução nº 57/03 do Senado Federal que privatizou - em flagrante inconstitucionalidade - a cobrança da Dívida Ativa Tributária dos Estados e Municípios?

XVII - OS VALORES ARRECADADOS PELOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL NO ANO DE 2005

Não obstante todas as dificuldades enfrentadas, não obstante a falta de investimento, não obstante o número reduzido de profissionais, Procuradores da Fazenda Nacional arrecadaram em 2005 a expressiva quantia de NOVE BILHÕES DE REAIS e a despesa total (custeio, salários, etc.) do governo federal com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não ultrapassou a cifra de cento e cinquenta milhões de reais.

Apesar da importância estratégica da Carreira, apesar do valor arrecadado em 2005 e nos anos anteriores e não obstante a necessidade de o Estado (União) ter uma defesa estruturada, motivada, o **subsídio bruto** inicial de um Procurador da Fazenda Nacional é de nove mil e quinhentos reais, valores de julho de 2006, após a edição da Medida Provisória 373.

E se não bastasse o subsídio fixado em valor incompatível com a relevância das atribuições desenvolvidas a carga de trabalho continua excessiva, conforme demonstrado nas linhas anteriores.

XVIII - O CONTIGENCIAMENTO DE RECURSOS DO FUNDAF

Com a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, o legislador convalidou um Fundo criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975. A Lei 7.711/88 foi posteriormente regulamentada

pelo Decreto nº 98.135, de 12 de setembro de 1989, mais tarde modificado pelo Decreto nº 1.847, de 28 de março de 1996, que deu nova redação ao art. 5º do Decreto 98.135.

A nova redação proporcionada pelo Decreto nº 1.847, de 28 de março de 1996, tornou possível uma antiga aspiração da PGFN: dotá-la de recursos necessários para cumprir com as relevantes atribuições institucionais que conseguira ao longo do tempo.

O contingenciamento de recursos da União jogou por terra essa possibilidade. Há alguns anos boa parte desses recursos (que poderiam ser utilizados em investimentos na PGFN) tem sido desviada, ou melhor, "contingenciada".

Ultimamente, temendo ações judiciais que pudessem conduzir à declaração de ilegalidade ou inconstitucionalidade do contingenciamento de recursos do FUNDAF, os órgãos responsáveis estão utilizando um subterfúgio. No Orçamento da União subestimam de forma escandalosa a arrecadação do FUNDAF, o que, por linhas indiretas, corresponde ao contingenciamento.

É inadmissível que valores cobrados do contribuinte, com destinação específica, prevista em Lei, sejam desviados (o contingenciamento é uma espécie de desvio indireto e disfarçado) sendo causa parcial, o que é mais grave, do sucateamento gradual de um órgão (PGFN) que mereceu inclusive a consideração do Poder Constituinte Originário.

XIX - A ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA DA CATEGORIA E A ELABORAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AO MPF E AO TCU

Em 21 de março de 2006, os Procuradores da Fazenda Nacional, **reunidos em Assembléia Geral Ordinária**, em Brasília, decidiram, por **ampla maioria**, elaborar representação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, denunciando o sucateamento do órgão (de resto já conhecido pelo TCU) e as péssimas

condições de trabalho, que redundam em baixa produtividade, causando prejuízo a toda a sociedade brasileira, considerando que se houvesse investimento na PGFN a arrecadação seria maior e a União teria mais recursos para investir.

A referida decisão, adotada na Assembléia Geral Ordinária, constou do item 13 da Ata (documento anexo) da citada Assembléia, registrada em Cartório, *in verbis*:

13) Elaboração de representação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União com relato acerca das deficiências estruturais da maioria das unidades (Estaduais, Seccionais) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: foi aprovada a referida elaboração da representação acima citada, com 285 votos a favor, 20 contrários e 18 abstenções.

A preocupação com essa situação insustentável ocupou boa parte das discussões na Assembléia-Geral Ordinária da Categoria, justamente porque ela reflete o sentimento de todos ou quase todos e também porque passaram-se TRÊS ANOS da elaboração do Parecer nº 122/03 E PRATICAMENTE NENHUMA PROVIDÊNCIA FOI ADOTADA pela administração pública federal.

Vale dizer, não foi criada a Carreira de apoio, não foi ampliado o número de vagas de Procuradores da Fazenda Nacional e os concursos realizados serviram tão somente para repor o quantitativo dos que deixaram a Instituição, em razão de aposentadoria ou para exercer cargos mais atrativos como os do Ministério Público da União ou dos Estados, as Magistraturas federal e estadual e Procuradorias de Estado ou de Município, melhor estruturadas, melhor remuneradas e que, a maioria delas, possibilita inclusive a advocacia privada.

XX - A CARGA DE TRABALHO EXCESSIVA E O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A carga de trabalho, seja pelo número de horas trabalhadas ou pelo conjunto de atividades (total de tarefas atribuídas a determinada pessoa), atende a um imperativo comum, presente em qualquer país democrático de qualquer região do globo.

Afigura-se completamente fora do senso comum atribuir a um empregado (de qualquer atividade) um volume de trabalho acima do normal, aí entendido como aquele em que - pela quantidade - impede o trabalhador, o servidor, de exercê-lo de forma concentrada, dentro de um número pré-estabelecido de horas em legislação específica.

É o que tem ocorrido, já há alguns anos, com os Procuradores da Fazenda Nacional em todos os Estados brasileiros, inclusive no Distrito Federal. Volume de trabalho acima do normal que se traduz num NÚMERO EXCESSIVO DE PROCESSOS por Procurador, o que impede a feitura de um trabalho de qualidade (conforme anotou o TCU no Parecer já mencionado) e que impõe uma carga horária além do expediente, com conseqüências danosas para a SAÚDE (física e mental) de Procuradores e Procuradoras.

O SINPROFAZ não está afirmando que todos os Procuradores e Procuradoras da Fazenda Nacional estão adoecendo em razão da carga descomunal de trabalho. Não. Até porque cada profissional reage de forma diferente para situações idênticas. A resistência física e mental, entre os humanos, difere radicalmente em razão das especificidades de cada um. Embora uns resistam mais do que outros essa constatação científica, histórica, NÃO LEGÍTIMA que a ré continue a impor aos Procuradores e Procuradoras da Fazenda Nacional uma CARGA EXCESSIVA DE TRABALHO, ACIMA DO NORMAL, ACIMA DA MÉDIA, que redundam em desgaste físico, emocional, psíquico. Muitos não tiram licença médica porque no retorno terão SUA CARGA DE TRABALHO MAIS DO QUE DOBRADA.

A situação absolutamente verdadeira, real, narrada nos parágrafos anteriores, somada a inexistência de estrutura mínima de trabalho (reconhecida pelo Tribunal de Contas da União) merece da Procuradoria-Geral da República, sempre atenta aos abusos do Poder Executivo, uma tomada de providência, que pode se traduzir em ação civil pública contra a União.

Esse pedido se pauta no princípio constitucional da razoabilidade, da adequação dos fins aos meios. A propósito, sobre o princípio da razoabilidade, convém reproduzir interessante lição (despacho) do Ministro Marco Aurélio:

“ (...) Se a Corte de origem não dirimiu a matéria sob o ângulo constitucional, descabe assentar, contrariando até mesmo o princípio da razoabilidade, ou seja, a presunção do ordinário, que, se a Corte enfrentasse o tema, agiria de forma contrária ao que preconizado pela Lei Maior.”
(Despacho exarado no Agravo de Instrumento no. 141.916-4-SP, em 22.02.94, publicado no DJU de 22.03.94.)

Ora, o caso presente é justamente o da *presunção do ordinário* (adequação do número de processos) a necessidade de estruturar a PGFN, ampliar o número de vagas de Procuradores da Fazenda Nacional, instituir uma Carreira de apoio e pôr fim ao contingenciamento dos valores do FUNDAF.

O Tribunal Constitucional Alemão, conforme leciona Paulo Bonavides, proferiu decisão, em 1971, sobre armazenagem de petróleo, e assim se exprimiu: “o meio empregado pelo legislador deve ser adequado e necessário para alcançar o objetivo procurado” (Bonavides, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 1997, p.330).

Ora, a Corte Constitucional da Alemanha referia-se ao princípio da proporcionalidade (outra denominação para o princípio da razoabilidade) e exigia do legislador adequação no meio empregado para

atingir o fim colimado. *Mutatis Mutandis*, é o que exigem do governo federal (e o que o princípio da razoabilidade assegura) os Procuradores da Fazenda Nacional.

Do mesmo modo que não se espera de um trabalhador braçal que atue durante doze horas seguidas diariamente, ou que se lhe atribua (ao trabalhador braçal) uma quantidade de trabalho excessiva, impossível de ser implementada em oito horas de trabalho diário, não se espera e não se pode exigir dos Procuradores da Fazenda Nacional que atuem em uma QUANTIDADE EXCESSIVA DE PROCESSOS com um NÚMERO DIMINUTO DE PROCURADORES e SEM a ESTRUTURA MÍNIMA, conforme, repita-se, identificou o Tribunal de Contas da União em Parecer amplamente mencionado nesta petição.

XXI - DO PEDIDO

Por tudo o que restou demonstrado nos parágrafos anteriores, pelas razões de natureza constitucional, processual e substancial, considerando que esta representação diz respeito À SAÚDE DE MAIS DE UM MILE DUZENTOS Procuradores da Fazenda Nacional, e de interesse da sociedade brasileira, serve a presente para requerer a Vossa Excelência a propositura de Ação Civil Pública (ou outro remédio processual que julgar conveniente, concomitante ou isolado) para **compelir a União a:**

1. Não proceder o contingenciamento do FUNDAF, (Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988). Fundo justamente criado para o aparelhamento do órgão. O contingenciamento contribui para apressar o processo de sucateamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2. a ampliar o quadro de Procuradores da Fazenda Nacional e nomear os Procuradores aprovados nos concursos de 2005 e 2006, em razão do interesse público na estruturação da PGFN porquanto inaceitável o número de vinte e cinco mil processos por Procurador da Fazenda Nacional, conforme constatou o TCU no Parecer nº 122/03.

3. criar as Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional nas cidades do interior que são sede de Vara da Justiça Federal, até porque sem a presença da Procuradoria da Fazenda Nacional os processos andarão de forma ainda mais lenta, em flagrante prejuízo ao jurisdicionado;

4. Estabelecer um teto máximo de processos por Procurador, longe dos atuais mais de cinco mil processos (**vinte e cinco mil em alguns lugares**, conforme constatou o TCU) que cada Procurador da Fazenda Nacional tem, em média, cifra que fere o princípio da razoabilidade.

Sem prejuízo do acréscimo de outros argumentos, o SINPROFAZ finaliza registrando que deposita sua confiança na Procuradoria-Geral da República, Bastião da Democracia, defesa intransigente da sociedade, que haverá de conseguir na Justiça o que a Administração tem negado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aos Procuradores da Fazenda Nacional e, por extensão, à sociedade brasileira

Pede deferimento.

Brasília, 1º de setembro de 2006.

João Carlos Souto
Presidente do SINPROFAZ

XXII - ANEXOS

I. Protocolo da Representação ao Ministério Público Federal



Ofício nº 141/2006
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República
Dr. Antônio Fernando Souza
Assunto: Representação-SINPROFAZ

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

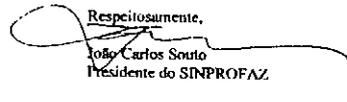
Senhor Procurador-Geral,

Em 1º de setembro de 2006, o SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ), entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, protocolou na Procuradoria-Geral da República, representação constante de vinte e duas páginas, com relato minucioso sobre a situação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com pedido de ajuizamento de Ação Civil Pública.

Diante da gravidade da situação que ainda persiste, diante da importância da PGFN para a estrutura do Estado brasileiro, solicito a Vossa Excelência uma audiência para que a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, representada por sua entidade de classe, possa esclarecer eventuais dúvidas da representação protocolada em setembro do corrente ano, bem como prover novas informações acerca da PGFN e de seus Procuradores.

Assinalo que não mais do que quinze minutos serão necessários para que se possa a levar a cabo as questões objeto do parágrafo anterior.

Respeitosamente,


João Carlos Souto
Presidente do SINPROFAZ

Site: <http://www.sinprofaz.org.br>
E-mail: presidente@sinprofaz.org.br
Fone/Fax: (61)3964-1218

Procurador-Geral da República
Antônio Fernando Souza
Recebido em 12/12/2006
Ass. Karalton P. da Silva
às 11:20 h

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Veneza 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 - Brasília DF - Tel/fax: (61) 3964-1218
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - [homepage: www.sinprofaz.org.br](http://www.sinprofaz.org.br) - lista de discussão: lista@sinprofaz.org.br

2. Ofício ao Procurador-Geral da República



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA



O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ), entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, com sede no SCN, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, sala 908, Brasília/DF, CNPJ nº 64.711.260/0001-58, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Presidente, devidamente autorizado por decisão da Assembleia Geral Ordinária da Categoria, requerer se digne propor Ação Civil Pública contra a União (ou outro remédio processual que julgar conveniente, concomitante ou isolado), em razão da grave crise pela qual passa a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com repercussão direta e imediata sobre os Procuradores da Fazenda Nacional, consoante as razões que a seguir passa expor:

1 A GRAVE CRISE DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

É bastante provável que nunca, em sua longa História de relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tenha experimentado um momento tão delicado quanto o que se vivencia nos últimos anos. Essa crise se manifesta de forma mais aguda nos membros da Instituição, os Procuradores da Fazenda Nacional, que literalmente sofrem com a falta de estrutura, de investimento

Sinprofaz, Representação do MPF

1 de 22

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN, Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70216-900 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3392-4100
e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: lista@sinprofaz.org.br